



## EDITAL

AMÂNDIO MANUEL FERREIRA MELO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE:

*Torna público que, para efeitos do que se estabelece no artigo 2º do Regulamento Municipal de Tabelas e Licenças, a partir de 1 de Janeiro de 2007, são devidas as seguintes taxas nos termos do referido Regulamento, após actualização conforme IPC (índice de preços no consumidor).*

### Tabela de Taxas e Licenças

	TAXA (EURO)
<u>CAPÍTULO I</u>	
<u>Taxas de Serviços e Licenciamentos Diversos</u>	
<b>Artigo 1.º - Prestação de serviços e concessão de documentos:</b>	
1. Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela (excepto os de nomeação ou de exoneração) cada .....	3,19
2. Atestados ou documentos análogos e suas confirmações: cada .....	3,19
3. Autos ou termos de qualquer espécie exceptuando os de posse dos funcionários e agentes : cada.....	3,19
4. Certidões:	
4.1. Certidões em geral:	
a) Emissão de certidão.....	7,66
b) Por cada folha a partir da nona.....	1,56
4.2. Certidões especiais (a):	
a) Emissão de certidão.....	11,75
b) Por cada folha a partir da nona.....	0,79
05. Fotocópias autenticadas (b):	
a) Por cada folha de formato A3.....	3,97
b) Por cada folha de formato A4.....	3,13
6. Autenticado de documentos – por cada folha.....	0,98
7. Busca, acrescendo às taxas e preços dos pontos 4 a 6.....	3,97
8. Fotocópias de documentos arquivados não autenticadas, por cada folha:	
a) Formato A4 .....	0,27
b) Formato A3 .....	0,40
c) Destinadas a estudo ou investigação – por cada A4 .....	0,12
9. Fotocópias autenticadas de documentos arquivados, por cada folha:	

a) Formato A4 .....	3,13
b) Formato A3 .....	4,76
10. Fotocópias de quaisquer outros documentos.....	0,13
11. Processos de arranque de eucaliptos, acácias ou outras árvores .....	157,61
12. Registo de minas e de nascentes de águas minero-medicinais, cada..	126,11
13. Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que se tenham extraviado ou estejam em mau estado e não haja taxa especial prevista nesta tabela: cada..	2,58
14. Averbamentos diversos.....	7,66
15. Rubricas em livros, processos e documentos, quando legalmente exigidos - por cada uma.....	0,25
16. Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta Formalidade - cada livro .....	1,97
17. Por cada confiança do processo requerida por advogado, para exame no seu escritório:	
a) Por período de 48 horas.....	1,93
b) Por cada período de 24 horas, além do anterior.....	3,81
18. Restituição de documentos juntos a processos quando autorizada cada documento .....	0,98
19. Vistorias diversas não taxáveis por legislação especial .....	19,59
20. Licenciamento de pedreiras ou saibreiras-taxas máximas fixadas na legislação em vigor (Dec. Reg. n.º 71/82, de 26/01)	
21. Licenciamento previsto no art.º 1.º do Dec.Lei n.º 139/89, de 28 de Abril:	
a) Para destruição do revestimento vegetal que não tenha fins agrícolas.....	9,47
b) Para aterro ou escavações que conduzem à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável:	
1. Desde que se destinem à florestação com espécies nobres .....	Isento
2. Desde que se destinem à florestação com espécies que não sejam de crescimento rápido - independentemente da área.....	Isento
3. Desde que se destine á florestação com espécies de crescimento rápido (por hectare ou fracção):	
- Até 5 ha .....	6,33
- mais de 5 ha até 10 ha .....	31,56
- mais de 10 ha até 20 ha .....	50,49
- mais de 20 ha .....	63,08
22. Prestação de pareceres requeridos por particulares e exigidos por Lei:	
a) Nos termos do Decreto-Lei n.º 164/84, de 21 de Maio - Extracção de inertes - por cada .....	157,62
b) Nos termos do Decreto-Lei n.º 75/88, de 17 de Maio - arborização e rearborização .....	4,73
c) Outros .....	6,33
23. Outros serviços ou actos não especialmente previstos nesta tabela ou em legislação especial .....	3,19

**OBSERVAÇÕES**

1.º À taxa do número 5 - buscas - acresce sempre a do serviço a prestar, não sendo devida em relação ao ano corrente ou quando o ano seja correctamente referido na petição.

2.º Nos processos administrativos de arranques de árvores, haverá lugar, no final, ao pagamento de custas, a liquidar nos termos do Código das Custas dos processos Fiscais e Aduaneiros e a Tabela de Emolumentos dos Serviços da Direcção Geral dos Impostos (DGCI).

3.º As taxas referidas nos n.ºs 7, 8, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20 a), 22 e 25 são pagas antecipadamente.

- (a) Acresce IVA à taxa legal em vigor
- (b) Certidões especiais – propriedade horizontal e outras que exijam a prévia análise das situações de facto

**CAPÍTULO II**

**Armas de fogo, Furões e exercícios de Caça, Alvarás de Armeiro**

**Artigo 2.º - Licenças para detenção, uso, porte e transação de armas:**

As receitas a cobrar são fixadas na tabela B, anexa ao Decreto-Lei 37313, de 21 de Fevereiro de 1949, actualizadas com o coeficiente a que se refere o Decreto-Lei n.º 399/93, de 3/12/93.

**Artigo 3.º - Licenças relativas ao exercício de caça:**

À emissão das Licenças de caça estipuladas no Decreto-Lei n.º 251/92, de 12/11, são aplicadas as taxas da Portaria n.º 134/96, de 2 de Maio.

**Artigo 4.º - Armeiros:**

1. Concessão de alvarás.....	63,09
2. Renovação de alvarás.....	31,56

**CAPÍTULO III**

**Higiene e salubridade**

**Secção I**

**Licenças**

**Artigo 5º - Alvarás de licenciamento sanitário, licenças de utilização turística e licenças de utilização para serviços de restauração ou bebidas.**

1. Para Hotéis, motéis, pousadas, estalagens, residências, restaurantes:

a) Por cada unidade.....

	94,59
--	-------

b) Acresce por m2 de pavimento afectos à exploração .....

	0,25
--	------

2. Para Pensões, casas de hospedes e outros estabelecimentos similares:

a) Por cada unidade .....	63,09
b) Acresce por m2 de pavimento afectos à exploração .....	0,18
3. Para cafés, pastelarias, cervejarias, casas de chá, confeitarias, leitarias:	
a) Por cada unidade .....	63,09
b) Acresce por m2 de pavimento afectos à exploração .....	0,18
4. Para casas de pasto, bares, tabernas, mercearias, estabelecimentos de venda de pão não anexas ás instalações de fabrico e outros estabelecimentos similares:	
a) Por cada unidade .....	31,56
b) Acresce por m2 de pavimento afectos à exploração .....	0,12
5. Para boites, dancings, discotecas, clubes-bares, cabarés, pubs e semelhantes:	
a) Por cada unidade .....	472,82
b) Acresce por m2 de pavimento afectos à exploração .....	0,65
6. Para talhos, salsicharias, charcutarias, peixarias e similares:	
a) Por cada um .....	63,09
b) Acresce por m2 de pavimento afectos à exploração .....	0,37
7. Para outros estabelecimentos igualmente sujeitos a licenciamento sanitário:	
a) Por cada unidade .....	47,29
b) Acresce por m2 de pavimento afectos à exploração .....	0,12
8. Aditamentos e alvarás de licenciamento por motivo de alteração da área dos estabelecimentos ou modificação das respectivas instalações:	
Por cada, as taxas correspondentes a 50% das fixadas nos n.ºs anteriores.	

#### **OBSERVAÇÕES**

1.º Pelas vistorias a realizar para licenciamento sanitário são devidos os honorários aos peritos e subsídios de transporte fixados na lei.

2.º Se em estabelecimento já licenciado pretender exercer-se actividade diversa também sujeita a licenciamento sanitário, haverá lugar a novo alvará.

#### Secção II Taxas e Tarifas

**Artigo 6º** - Vistorias (incluindo deslocações e remuneração de peritos e outras despesas a efectuar pela Câmara).

1. Por cada vistoria e por fogo, ou unidade de ocupação:

2. Para efeitos de licenciamento sanitário:

a) Para estabelecimentos a que se refere o n.º1 do artigo anterior .....	31,56
b) Para estabelecimentos a que se refere o n.º2 do artigo anterior .....	25,24
c) Para estabelecimentos a que se refere o n.º3 do artigo anterior.....	25,24
d) Para estabelecimentos a que se refere o n.º4 do artigo anterior .....	9,47
e) Para estabelecimentos a que se refere o n.º5 do artigo anterior .....	63,09
f) Para estabelecimentos a que se refere o n.º6 do artigo anterior .....	18,96

g) Para estabelecimentos a que se refere o n.º7 do artigo anterior .....	18,96
3. A habitação por mudanças de inquilino ou por insalubridade .....	12,66
<b>Artigo 7.º - Outros serviços e prestações diversas:</b>	
1. Segunda via de alvará de licenciamento sanitário .....	6,33
2. Averbamento no alvará sanitário do nome do seu novo proprietário	50% (a)
<b>OBSERVAÇÕES</b>	
1.º As vistorias só serão ordenadas depois de pagas as taxas correspondentes.	
2.º Não se realizando a vistoria por culpa do requerente será devido o pagamento de nova taxa acrescida de 50%.	
a) Das taxas e tarifas fixadas neste artigo no anterior.	
<b><u>CAPÍTULO IV</u></b>	
<b><u>Ocupação do Domínio Público e Aproveitamento de Bens de Utilização Pública</u></b>	
<b><u>Secção I</u></b>	
<b><u>Licenças</u></b>	
<b>Artigo 8.º - Ocupação do espaço aéreo da via pública:</b>	
1. Antena atravessando a via pública e por ano .....	6,33
2. Fios, cabos ou outros dispositivos de qualquer natureza e fim atravessando ou projectando-se sobre a via pública .....	6,33
3. Alpendres fixos ou articulados, toldos e similares não integrados nos edifícios:	
Por metro quadrado ou fracção e por ano .....	3,19
4. Passarelas e outras construções e ocupações:	
Por metro quadrado ou fracção de projecção sobre a via pública e por mês .....	3,19
<b>Artigo 9.º - Ocupações diversas:</b>	
1. Dispositivos destinados a anúncios ou reclamos - por m2 ou linear ou fracção de superfície e por mês .....	2,58
2. Mesas e cadeiras: Por m2 ou fracção e por mês .....	0,78
3. Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes:	
Por metro linear ou fracção e por ano:	
a) com diâmetro até 10 cm .....	0,37
b) com diâmetro superior a 10 cm .....	0,65
<b>Artigo 10.º - Utilização de terrenos de jardins e outros que não sejam considerados via pública:</b>	
A fixar pela Câmara segundo a utilização prestada, a localização dos terrenos e outras razões de interesse público.	
<b>Artigo 11.º - Depósitos subterrâneos:</b>	
Por metro cúbico ou fracção e por ano .....	15,78
<b>Artigo 12.º - Outras ocupações não especificadas nesta tabela ou em qualquer Regulamento Municipal:</b>	
Por metro quadrado ou fracção .....	0,37

**OBSERVAÇÕES**

1.º Os serviços públicos de fornecimento de energia eléctrica, de telégrafos e telefones e de transportes públicos, estão isentos do pagamento de taxas pela ocupação da via pública ou espaço aéreo com fios eléctricos, telegráficos e telefónicos e respectivos marcos, postes, cabinas, tubos, condutas, resguardos, telheiros ou alpendres.

2.º Dentro dos máximos fixados, as taxas poderão ser graduadas segundo o local de ocupação e a natureza desta.

3.º Sempre que se presuma a existência de mais de um interessado, poderão as Câmaras Municipais promover a arrematação em hasta pública do direito à ocupação, fixando, como base de licitação, o quantitativo máximo previsto na tabela.

4.º O produto da arrematação será cobrado no acto da praça.

5.º Em caso de nova arrematação terá direito de preferência, em caso de igualdade de licitação, o anterior concessionário quando a ocupação seja contínua.

**CAPÍTULO V**

**Instalações Abastecedoras de Carburantes Líquidos, Ar e Água**

**Secção I**

**Licenças**

**Artigo 13.º** - Bombas ou aparelhos abastecedores de carburantes, instalados ou abastecendo ou não na via pública:

a) Fixas..... <sup>1</sup>	176,56
b) Volantes..... <sup>1</sup>	88,29

**Artigo 14.º** - Bombas, aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou água, instalados ou abastecendo ou não na via pública:

Por cada, e por ano ou fracção..... <sup>1</sup>	44,17
--	-------

**OBSERVAÇÕES**

Quando as bombas de abastecimento de carburantes tenham mais de uma mangueira, as taxas de licença serão acrescidas de 50% por cada mangueira.

Sempre que se presuma a existência de mais de um interessado na ocupação da via pública para instalação de bombas poderá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito à ocupação.

A base de licitação será, neste caso, equivalente à taxa prevista na presente tabela.

<sup>1</sup> Redução de 30% por deliberação da Câmara Municipal e ratificação da Assembleia Municipal de 20 de Abril de 2001.

*O produto da arrematação será liquidado no prazo determinado pela Câmara Municipal.*

*Tratando-se de bombas a instalar na via pública, mas junto a garagens ou estações de serviço, terão preferência, na arrematação, os respectivos proprietários, quando em igualdade de licitação.*

*A concessão mantém a natureza de precariedade e poderá ser revogada a qual quer momento se, por qualquer motivo de interesse público, impedir outras realizações de iniciativa da Câmara Municipal ou consideradas prioritárias por esta.*

*O licenciamento obriga à reposição por parte do requerente do pavimento danificado, fixando-se para este efeito o prazo de 60 dias, findo o qual e verificando-se o não cumprimento desta obrigação, será o mesmo requerente intimado a proceder ao pagamento de um agravamento a fixar pela Câmara.*

*Os ocupantes da via pública com estas instalações são obrigados a manter e a deixar os locais limpos e asseados e são responsáveis pelos estragos ou prejuízos que causarem com as instalações.*

*As licenças das bombas e tomadas não incluem a utilização da via pública com tubos, cabos condutores e depósitos que forem necessários à sua instalação.*

*O trespasse das bombas fixas instaladas na via pública depende de autorização municipal, ficando sujeito ao pagamento de nova taxa.*

*A execução das obras para montagem ou alteração das instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água fica condicionada a prévio licenciamento pela Câmara.*

*Quando as ocupações sejam feitas sem prévia licença, as taxas devidas serão o quántuplo das taxas normais, sem prejuízo da aplicação da coima regulamentar.*

*Acrescem as taxas do número 3 do artigo 9.º, artigos 11.º e 12.º desta Tabela, quando instalados na via pública.*

## CAPÍTULO VI

### Cemitérios

#### Secção I

##### Taxas

**Artigo 15.º - Inumação em covais:**

1. Sepulturas temporárias : cada ..... 12,66

1. Sepulturas perpétuas : cada ( não inclui remoção de pedras tumulares, grillagens ou outros):

a) Em caixão de madeira ..... 12,66

b) Em caixão de chumbo, zinco ..... 25,28

**Artigo 16.º - Inumação em jazigos:**

1. Particulares: cada..... 37,88

**Artigo 17.º - Exumação:**

Por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério .. 18,96

<b>Artigo 18.º - Ocupação de ossários municipais:</b>	
1. Por ano.....	6,33
2. Com caracter de perpetuidade.....	157,61
<b>Artigo 19.º - Depósito transitório de caixões:</b>	
Por cada período de 24 horas.....	Isento
<b>Artigo 20.º - Concessão de terrenos:</b>	
1. Para sepulturas perpétuas.....	378,23
2. Para jazigos por cada m2 ou fracção.....	441,31
<b>Artigo 21.º - Averbamento em alvarás de concessão de terrenos em nome de novo proprietário, desde que seja linha directa:</b>	
1. a) Para jazigos.....	31,56
b) Para sepulturas perpétuas.....	18,94
2. Averbamento de transmissões para pessoas diferentes que não seja em linha directa: Ficam sujeitas à cobrança das taxas do artigo 20.º.	
<b>Artigo 22.º - Trasladação.....</b>	31,56
2. Averbamento de transmissões para pessoas diferentes que não seja em linha directa: Ficam sujeitas à cobrança das taxas do artigo 20.º.	
a) Sepultura de 1 metro – por ano .....	42,59
b) Sepultura de 1 metro – por 5 ano .....	31,56
c) Sepultura de 2 metro – por ano .....	9,47
d) Sepultura de 2 metro – por 5 ano .....	37,84

**OBSERVAÇÕES**

- 1.º As taxas de inumação incluem a utilização de cal.
- 2.º As importâncias das taxas revertem a favor das respectivas Juntas de Freguesia fora da sede do Concelho. As da Gaia revertem para a Junta de Freguesia de Belmonte.
- 3.º A taxa do artigo 19.º é devida quando se trata de transferências de caixões ou urnas para fora do cemitério e não é acumulável com as taxas de exumação a que se refere o artigo 17.º.
- 4.º Os direitos dos concessionários de terrenos ou de jazigos não poderão ser transmitidos por actos entre vivos sem autorização municipal e sem o pagamento de 25% das taxas de concessão de terrenos em vigor, no caso de linha directa.
- 5.º Serão gratuitas as licenças relativamente a talhões privativos ou a obras de simples limpeza ou beneficiação requeridas e executadas por instituições privadas de solidariedade social.
- 6.º São isentas de taxas as inumações de pobres, bem como as inumações e exumações em talhões privativos. A situação de insuficiência económica será comprovada pela Junta de Freguesia.
- 7.º As taxas de ocupação de ossários podem ser pagas relativamente a períodos superiores a um ano.
- 8.º O pagamento das taxas pela inumação e ocupação com carácter de perpetuidade, de ossários municipais, poderá ser efectuado, sem qualquer agravamento, em quatro prestações mensais seguidas e de igual valor, sem qual quer aumento.

9.º A falta de pagamento de qualquer das prestações implica a conversão automática do depósito em temporário pelo período correspondente à importância já paga.

Secção II  
Licenças

**Artigo 23º** - obras em jazigos e sepulturas perpétuas:

- a) Construção ou reconstrução de jazigos: cada .....
- b) Ampliação ou modificação de jazigos: cada .....
- c) Revestimento em cantaria ou mármore de sepultura perpétua, incluindo lápides, floreiras, etc. ....

**OBSERVAÇÕES**

a) O pedido de licença para construção, reconstrução ou modificação de jazigos particulares ou para revestimento de sepulturas perpétuas, bem como conservação das mesmas deverá obedecer ao estipulado no regulamento dos cemitérios Municipais de Belmonte – Artigos 44º, 45º, 46º, 48º, 49º, 50º, 51º e 54º.

Cobrar-se-ão as taxas previstas no Regulamento Municipal para Liquidação e Cobrança de Taxas pelo Licenciamento de Obras Particulares e Ocupação das edificações Urbanas.

CAPÍTULO VII

Abastecimento Público  
Mercados e feiras  
Taxas  
Ocupação e Utilização

**Artigo 24.º** - As constantes do Regulamento de Venda nas Feiras e nos Mercados do Município de Belmonte e Regulamento do Mercado Municipal de Belmonte.

Do Artigo 4º:

Renovação do cartão de feirante.....	17,40
Emissão ou 2ª via do cartão de feirante .....	34,76

Do Artigo 32º:

Nos mercados mensais e feiras anuais as taxas a cobrar pelo terrado serão as seguintes:

Taxa anual: Tendas, bancas, mesas e tabuleiros vários:	
a) com 12 a 15 metros de frente ou mais.....	283,75
b) com 6 a 12 metros de frente.....	220,66
c) com 1 a 6 metros de frente.....	126,13

Divertimentos (Por metro quadrado e por cada 2 dias ou sua fracção).....	0,39
--	------

CAPÍTULO VIII

Controle Metrológico - Verificação de pesos.  
Medidas e Aparelhos de precisão.

**Artigo 25.º** - As receitas fixadas em legislação especial.

CAPÍTULO IX

Publicidade

**Artigo 26.º** - Publicidade sonora ou em estabelecimentos:

1. Publicidade sonora:

a) Aparelhos emitindo para a via pública com fins de propaganda  
publicidade:

Por dia.....	6,33
Por semana.....	31,56
Por mês.....	94,59

2. Publicidade em estabelecimentos:

a) Vitruines, mostradores, toldos ou semelhantes, destinados à  
exposição de artigos:

Por metro quadrado, ou fracção e por ano.....	6,33
---	------

**Artigo 27.º** - Publicidade gráfica e luminosa:

1. Publicidade em veículos ou outra:

a) Sendo mensurável em superfície por metro quadrado da área  
incluída na moldura ou no polígono rectangular envolvente da  
superfície publicitária:

Por mês.....	3,19
Por ano.....	31,56

b) Quando apenas mensurável linearmente:

Por metro linear:

Por mês.....	1,64
Por ano.....	15,78

c) Quando não mensurável de harmonia com os números  
anteriores, por anúncio ou reclamo:

Por mês.....	3,19
Por ano.....	31,56

2. Impressos publicitários distribuídos na via pública:

Por milhar e por dia.....	6,33
---------------------------	------

3. Anúncios, tabuletas, letreiros e outros meios de publicidade não  
previstos nos números anteriores:

a) Placas de proibição de afixação de anúncios:

Por cada uma e por ano.....	31,57
-----------------------------	-------

b) Placas de estacionamento proibido ao abrigo do artigo 50 do

<i>Código da Estrada:</i>	
<i>Por cada uma e por ano.....</i>	12,66
c) <i>Exibição transitória de publicidade em carro, avião ou por qual-         quer outra forma, por cada anúncio ou reclamo:</i>	
<i>Por dia.....</i>	3,19
<i>Por semana.....</i>	12,66
4. <i>Publicidade nos transportes colectivos:</i>	
<i>Por metro quadrado ou fracção e por ano:</i>	
a) <i>No exterior.....</i>	3,19
b) <i>No interior, mas destinada a ser visível da via pública.....</i>	3,19
5. <i>Exposição no exterior dos estabelecimentos ou dos prédios onde aqueles se encontram:</i>	
a) <i>De jornais, revistas ou livros:</i>	
<i>Por metro quadrado, ou fracção e por ano .....</i>	31,56
b) <i>De fazendas e de outros objectos:</i>	
<i>Por metro quadrado, ou fracção e por ano .....</i>	31,56
6. <i>Bandeiras de leilão:</i>	
<i>Por cada uma e por mês .....</i>	3,19
<b>Artigo 28.º - Licenças de instalação e de renovação</b>	
a) <i>Licença de Instalação .....</i>	15,78 a)
b) <i>Renovação de licenças .....</i>	6,33a)
<b>OBSERVAÇÕES</b>	
<p><i>A afixação, inscrição ou distribuição de mensagens publicitárias em bens ou espaços afectos ao domínio público, ou deles visíveis, ficam sujeitos ao estabelecido no Regulamento de Publicidade, pelo que as taxas são devidas sempre que os anúncios se divisem da via pública.</i></p> <p><i>O pedido de licenciamento é feito em requerimento, em duplicado, dirigido, ao Presidente da Câmara - artigo 6.º do Regulamento de Publicidade.</i></p> <p><i>A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias que exigem a execução de obras de construção civil ficam dependentes da obtenção da respectiva licença de obras da Câmara Municipal, no caso de a ela estarem sujeitas - artigo 5.º do Regulamento de Publicidade.</i></p> <p><i>O pedido de renovação das licenças terá de ser feito durante o mês de Dezembro do ano anterior.</i></p> <p><i>Poderá ser dispensada esta formalidade, desde que o interessado pretenda fazer cessar a validade e renovação da licença, devendo declará-lo até 15 de Dezembro do ano anterior, sob pena de não o fazendo se proceder de acordo com Regulamento de Publicidade e o presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças.</i></p> <p><i>As taxas serão cobradas no mês de Fevereiro, à excepção das referidas no artigo 28.º que serão devidas no acto da entrega do requerimento de pedido de renovação ou de instalação.</i></p> <p><i>a) À licença de instalação do reclamo e renovação da mesma licença acrescem as taxas dos artigos 27.º e 28.º.</i></p>	

CAPÍTULO X

Condução e Registo de Veículos

Licenças

**Artigo 29.º** - Licença de condução (por uma só vez):

1. Ciclomotores, Motociclos de cilindrada igual ou inferior a 50 cm <sup>3</sup> e Veículos Agrícolas (Categoria I, II e III).....	15,78
2. Renovação da licença de Ciclomotores, Motociclos de cilindrada igual ou inferior a 50 cm <sup>3</sup> e Veículos Agrícolas (Categoria I, II e III).....	6,33

Taxas

**Artigo 30.º** - Matrícula ou registo, incluindo chapa e livrete:

1. De velocípedes:	
a) Com motor (ciclomotores e motociclos de cilindrada não superior a 50 cm <sup>3</sup> ).....	12,66
b) Sem motor.....	9,47
2. De veículos agrícolas:	
a) Tratores agrícolas e seus reboques.....	12,66
3. De veículos de tracção animal.....	6,33
4. Segundas vias de licença de condução, de livretes, registos ou de chapas de velocípedes com motor ou sem motor, e veículos agrícolas e seus reboques.....	9,49
5. Transferência de Propriedade:	
a) Velocípedes com motor.....	6,33
b) Velocípedes sem motor.....	6,33
c) Veículos de tracção animal.....	4,77
d) Veículos agrícolas e seus reboques.....	6,33
6. Averbamentos (morada, etc.).....	7,66
7. Exame de condução.....	9,47

CAPÍTULO XI

Instalação e Funcionamento de Recintos de Espectáculos e Divertimentos Públicos

**Artigo 31.º** - Pela realização de vistoria será devida taxa de..... 66,95

**Artigo 32.º** - Pela emissão das licenças referidas no presente regulamento são devidas as seguintes taxas:

1. Licença de funcionamento de recinto itinerante ou improvisado.....	33,48
a) Por cada ano além do terceiro .....	6,78

...2. Licença acidental de recintos para espectáculos de natureza artística.....	20,24
a) Por cada dia além do primeiro.....	3,51
<b><u>CAPITULO XII</u></b>	
<b><u>Fornecimento de Água ao Domicilio</u></b>	
<b>Artigo 33.º - Tarifas a pagar pelo consumo domiciliário de água:</b>	
<i>Por mês, por cada instalação e por cada metro cúbico:</i>	
1. Consumos domésticos:	
1º escalão – de 0 m3 a 4 m3.....	0,19
2º escalão – de 5 m3 a 10 m3.....	0,36
3º escalão – de 11 m3 a 25 m3.....	0,62
4º escalão – A partir de 26 m3.....	1,19
2. Consumos industriais:	
Escalão único.....	0,96
3. Consumos comerciais, incluindo estabelecimentos de restauração e bebidas:	
Escalão único.....	0,65
4. Consumos de Serviços Públicos:	
Escalão único.....	1,24
5. Autarquias Locais, Organismos de Utilidade Pública Declarada e Instituições Sociais, Culturais e Desportivas:	
Escalão único.....	0,19
6) Consumo Agrícola:	
Escalão único.....	1,20
7) Consumos em Obras:	
Escalão único.....	0,98
<b>Artigo 34.º - Taxas de aluguer de contadores, por contador e por mês:</b>	
1/2 ".....	1,30
3/4 ".....	1,93
1 ".....	3,81
1 1/2 ".....	5,75
2 ".....	7,61
3 ".....	9,47
4 ".....	18,94
<b>Artigo 35.º - Tarifas de ligação, interrupção e restabelecimento de ligação, aferição e transferência de contador:</b>	
a. De ligação e colocação do contador.....	12,66
b. De interrupção.....	3,19
c. De restabelecimento de ligação.....	3,81
d. De transferência de contador.....	12,66
e. De aferição de contador.....	6,33

<b>Artigo 36.º - Tarifa de ensaio de canalização de distribuição interna.....</b>	12,66
<b>Artigo 37.º - Fornecimento do Regulamento de Abastecimento de Água ao Concelho de Belmonte:.....</b>	<u>Isento</u>
<p><i>OBSERVAÇÕES: Os Bombeiros Voluntários e os idosos titulares do cartão A estão isentos do pagamento mensal da taxa de aluguer de contador e beneficiam respectivamente da redução de 50% na factura de consumo mensal de água até 10m<sup>3</sup>. e de 50% na factura de consumo mensal de água para fins domésticos até 4m<sup>3</sup>. (Cf. Regulamentos Municipais aprovados pela A.M. em 25/02/05 e 12/12/03, respectivamente)</i></p>	
<b><u>CAPITULO XIII</u></b>	
<b><u>Concessão de Licenças Policiais para Actividades Diversas</u></b>	
<b>Artigo 38.º - Vendedor ambulante de lotarias :</b>	
Taxa pela licença anual .....	1,11
<b>Artigo 39.º - Realização de acampamentos ocasionais:</b>	
Emissão de licença, por cada .....	5,60
<b>Artigo 40.º - Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão:</b>	
<b>a) Licença de exploração – Por cada máquina</b>	
Taxa pela licença.....	89,51
<b>b) Registo de máquinas- Por cada máquina</b>	
Taxa pelo registo.....	89,51
<b>c) Averbamento por transferência de propriedade –Por cada máquina</b>	
Taxa pelo averbamento.....	44,76
<b>d) Segunda via do título de registo – Por cada máquina</b>	
Taxa pela segunda via do título.....	27,98
<b>Artigo 41.º - Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre:</b>	
<b>a) Provas desportivas</b>	
Taxa pelo licenciamento .....	13,43
<b>b) Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos</b>	
Taxa pelo licenciamento.....	11,19
<b>Artigo 42.º - Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda:</b>	
Taxa pelo licenciamento.....	33,57
<b>Artigo 43.º - Realização de fogueiras e queimadas:</b>	
Emissão de licença.....	1,11
<b>Artigo 44.º- Realização de leilões em lugares públicos, com excepção dos promovidos pelos tribunais e serviços da administração Pública e Local:</b>	
Emissão de licença .....	27,98

**CAPITULO XIV**

**Taxas de Urbanização e Edificação**

<u>Secção I</u>	
<u>Emissão do Alvará de Licença ou Autorização de Loteamento com Obras de Urbanização</u>	
<b>Artigo 45.º</b> - Emissão de alvará .....	78,33
I. Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por lote .....	7,84
b) Por fogo.....	3,92
c) Por outras unidades de utilização .....	5,94
d) Prazo inicial e 1ª. Prorrogação – por cada mês ou fracção .....	9,85
<b>Artigo 46.º</b> - Alterações ao alvará – aplicam-se as taxas das alíneas a), b) e c) do ponto 1.1, resultante do aumento autorizado	
<b>Artigo 47.º</b> - Aditamento ao alvará, incluindo averbamentos .....	39,16
<u>Secção II</u>	
<u>Emissão de Alvará de Licença de Loteamento sem Obras de Urbanização</u>	
<b>Artigo 48.º</b> - Emissão de alvará .....	58,74
I. Acresce ao montante no número anterior	
a) Por lote .....	7,84
b) Por fogo .....	3,92
c) Por outras unidades de utilização .....	5,94
<b>Artigo 49.º</b> - Alterações ao alvará – aplica—se as taxas das alíneas a), b) e c) do ponto 1.1, resultante do aumento autorizado	
<b>Artigo 50.º</b> - Aditamento ao alvará, incluindo averbamentos .....	29,42
<u>Secção III</u>	
<u>Emissão de Alvará de Licença ou Autorização de Obras de Urbanização</u>	
<b>Artigo 51.º</b> - Emissão de alvará .....	39,16
I. Acresce ao montante no número anterior:	
a) Prazo inicial e 1ª. Prorrogação – por cada mês .....	9,78
b) Tipo de infra-estruturas – rede de abastecimento de água, redes de esgotos, arruamentos, arranjos exteriores, etc. – por cada tipo de obra.....	19,59
<b>Artigo 52.º</b> - Alterações ao alvará de licença ou autorização .....	19,59
<b>Artigo 53.º</b> - Aditamento ao alvará, incluindo averbamentos .....	19,59
<u>Secção IV</u>	
<u>Vistoria para Efeitos de Recepção Provisória e Definitiva das Obras de Urbanização</u>	
<b>Artigo 54.º</b> - Por auto de recepção provisória de obras de urbanização.....	58,74
I. Por lote em acumulação com o montante referido no número anterior.	
a) Por lote em acumulação com o montante referido no número anterior.....	7,84
<b>Artigo 55.º</b> - Por auto de recepção definitiva de obras de urbanização.....	39,16
I. Por lote em acumulação com o montante referido no número anterior.	
a) Por lote em acumulação com o montante referido no número anterior.....	3,92
<u>Secção V</u>	
<u>Operação de Destaque</u>	

<b>Artigo 55.º</b> - Por pedido ou reapreciação .....	19,59
<b>Artigo 56.º</b> - Pela emissão da certidão .....	1,95
<u>Secção VI</u>	
<u>Emissão de Alvará de Licença ou Autorização para Obras de Construção, Reconstrução, Ampliação, Alteração e Modificação</u>	
<b>Artigo 57.º</b> - Habitação, comércio, serviços, indústrias e outros fins, por metro quadrado de área de construção .....	0,48
<b>Artigo 58.º</b> - Telheiros, alpendres e congéneres quando do tipo ligeiro, por metro quadrado de área de construção .....	0,29
<b>Artigo 59.º</b> - Modificação de fachadas das edificações confinantes com a via pública, incluindo a abertura, ampliação ou fechamento de vãos, portas, janelas, montras e outros, por metro quadrado de área de construção.....	0,48
<b>Artigo 60.º</b> - Construção de varandas e alpendres, quando o balanço seja superior a 40 cm, por metro quadrado de área de construção(a).....	8,37
<b>Artigo 61.º</b> - Outros corpos salientes(a).....	8,37
<b>Artigo 62.º</b> - Fecho de varandas, com estruturas amovíveis ou não, por metro quadrado de área encerrada .....	7,84
<b>Artigo 63.º</b> - Piscinas, por metro quadrado de área de construção .....	3,92
<b>Artigo 64.º</b> - Construções, reconstruções ou ampliação de muros de vedação:	
1. Confinantes com a via pública, por metro linear.....	0,56
2. Não confinantes com a via pública, por metro linear.....	0,56
<b>Artigo 65.º</b> - Estufas para culturas agrícolas, por metro quadrado de área de construção .....	0,04
<b>Artigo 66.º</b> - Demolições de edifícios e outras construções, quando não integradas em procedimento de licença ou autorização de construção, por piso.....	1,03
<b>Artigo 67.º</b> - Trabalhos de remodelação de terrenos e outras operações urbanísticas que não estejam isentas ou dispensadas de licença ou autorização, por metro quadrado de área intervencionada .....	3,69
<b>Artigo 68.º</b> - Prazo de execução e prorrogações:	
1. Até 15 dias .....	3,92
2. Por período superior a 15 dias e por cada mês ou fracção.....	3,69
<b>Artigo 69.º</b> - Construções de campas, mausoléus e jazigos:	
1. Campas .....	30,55
2. Mausoléus e jazigos .....	39,16
<b>Artigo 70.º</b> - Reconstrução de campas, mausoléus e jazigos:	
1. Campas .....	9,84
2. Mausoléus e jazigos .....	19,59
<b>Artigo 71.º</b> - Antenas de telecomunicações e instalações anexas, por metro quadrado de área ocupada .....	58,74
<b>Artigo 72.º</b> - Caução para cobrir eventuais danos na via pública por metro quadrado de área de construção .....	7,84

(a) As taxas assinaladas não se aplicam a construções integradas em alvarás de loteamento que contemple aquela área.	
<u>Secção VII</u>	
<u>Licenças Parciais e para Conclusão de Obras Inacabadas</u>	
<b>Artigo 73.</b> °- Emissão de licença parcial para construção da estrutura, 30% do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitivo .....	
<b>Artigo 74.</b> °- Emissão de licença para conclusão de obras inacabadas, por mês ou fracção.....	7,84
<u>Secção VIII</u>	
<u>Prorrogações</u>	
<b>Artigo 75.</b> °- Prorrogação do prazo para execução de obras de urbanização em fase de acabamentos, por cada mês ou fracção .....	19,59
<b>Artigo 76.</b> °- Nova prorrogação do prazo para execução de obras previstas na licença ou autorização em fase de acabamentos, por cada mês ou fracção.....	10,06
<u>Secção IX</u>	
<u>Licenciamento da Localização ou Ampliação de Abrigos Fixos ou Móveis</u>	
<b>Artigo 77.</b> °- Destinados a habitação – por metro quadrado de área de implantação e por ano ou fracção.....	0,36
<b>Artigo 78.</b> °- Destinados a fins agrícolas – por metro quadrado de área de implantação e por ano ou fracção .....	0,04
<b>Artigo 79.</b> °- Destinados a outros fins - por metro quadrado de área de implantação e por ano ou fracção .....	0,06
<u>Secção X</u>	
<u>Informação Prévia</u>	
<b>Artigo 80.</b> °- Pedido relativo à possibilidade de realização de operação de loteamento em área abrangida por plano de urbanização ou plano de pormenor.....	16,76
<b>Artigo 81.</b> °- Pedido relativo à possibilidade de realização de operação de loteamento em área abrangida por plano director municipal .....	16,76
<b>Artigo 82.</b> °- Sobre a possibilidade de realização de obras de construção.....	16,76
<u>Secção XI</u>	
<u>Ocupação da Via Pública e Outros Espaços Públicos por Motivo de Obras</u>	
<b>Artigo 83.</b> °- Tapumes ou outros resguardos:	
1. Por mês e por metro quadrado da superfície do espaço ocupado.....	0,77
2. Por mês e por metro quadrado da superfície ocupada se o espaço não estiver pavimentado ou tratado.....	0,79

<b>Artigo84</b> . °- Andaimes – por mês, por piso e por metro linear do domínio público ocupado .....	0,34
<b>Artigo85</b> . °- Gruas, guindastes ou similares colocados no espaço público – por unidade e por cada mês .....	39,16
<b>Artigo86</b> . °- Amassadouros, depósito de entulho e de materiais ou outras ocupações – por metro quadrado e por cada mês .....	1,40
<b>Artigo87</b> . °- Abertura de valas em espaços públicos até um metro de largura por metro linear e por cada dia .....	1,56
<b>Artigo88</b> . °- Cauções por eventuais danos por ocupação da via pública:	
1. Caução para cobrir eventuais danos no espaço público pela abertura de valas e reposição de pavimentos por metro linear de vala .....	46,98
2. Caução para cobrir eventuais danos das restantes ocupações no espaço público não discriminadas nos números anteriores por metro quadrado .....	7,70
3. Em ambos os casos há uma redução de 70% no caso de pavimentos de terra batida .....	7,70
<b>Artigo89</b> . °- Por cada ruptura provocada nas redes de água e saneamento, por obras não licenciadas, reparadas pelos serviços municipais .....	279,72
<u>Secção XII</u>	
<u>Vistoria para Emissão de Licença ou Autorização de Utilização</u>	
<b>Artigo90</b> . °- Para habitação:	
1. Taxa fixa.....	19,11
2. Por cada fogo ou unidade de utilização.....	8,37
<b>Artigo91</b> . °- Para estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços:	
1. Taxa fixa.....	21,49
2. Por cada 300 m <sup>2</sup> .....	30,55
3. Por cada, se superior a 300 m <sup>2</sup> – por cada.....	78,33
<b>Artigo92</b> . °- Para armazéns:	
1. Taxa fixa.....	23,87
2. Por cada.....	97,91
<b>Artigo93</b> . °- Para estabelecimentos de restauração e bebidas e ou destinados a salas de jogos e para recintos de espectáculos e divertimentos públicos:	
1. Taxa fixa.....	60,89
2. Por cada 50 m <sup>2</sup> .....	39,16
<b>Artigo94</b> . °- Para estabelecimentos destinados a comércio, armazém e serviços previstos em legislação específica:	
1. Taxa fixa.....	23,87
2. Por cada 50 m <sup>2</sup> de área de construção.....	39,16
<b>Artigo95</b> . °- Para estabelecimento industrial:	
1. Taxa fixa.....	19,59
2. Por cada 50 m <sup>2</sup> .....	39,16
<b>Artigo96</b> . °- Outras vistorias não previstas nos artigos anteriores:	
1. Taxa fixa.....	19,59
2. Por cada 50 m <sup>2</sup> .....	58,74

Secção XIII  
Outras Vistorias

<b>Artigo97</b> . °- Para verificação das condições de salubridade, solidez e segurança contra o risco de incêndio das edificações .....	14,10
<b>Artigo98</b> . °- Para verificação dos requisitos necessários à constituição de prédio em regime de propriedade horizontal:	
<b>1.</b> Até duas fracções .....	19,59
<b>2.</b> Por cada fracção a mais .....	7,84

Secção XIV  
Licenças ou Autorizações de Utilização de Edifícios

<b>Artigo99</b> . °- Habitação – por cada fogo e seus anexos .....	5,86
<b>Artigo100</b> . °- Indústria, comércio, profissões liberais e serviços integrados nos pontos seguintes:	
<b>1.</b> Indústria	
<b>a)</b> Taxa fixa .....	20,73
<b>b)</b> Por cada 50 m <sup>2</sup> ou fracção de área de construção .....	39,16
<b>2.</b> Comércio e serviços:	
<b>a)</b> Taxa fixa .....	19,11
<b>b)</b> Por cada 50 m <sup>2</sup> ou fracção de área de construção .....	5,09
<b>Artigo101</b> . °- Estabelecimentos de bebidas:	
<b>1.</b> Taxa fixa .....	152,22
<b>2.</b> Por cada 50 m <sup>2</sup> ou fracção de área de construção .....	62,66
<b>Artigo102</b> . °- Estabelecimentos de bebidas com sala ou espaços destinados a dança:	
<b>1.</b> Taxa fixa .....	507,98
<b>2.</b> Por cada 50 m <sup>2</sup> ou fracção de área de construção .....	117,48
<b>Artigo103</b> . °- Estabelecimentos de bebidas com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados de classe D:	
<b>1.</b> Taxa fixa .....	152,22
<b>2.</b> Por cada 50 m <sup>2</sup> ou fracção de área de construção .....	78,33
<b>Artigo104</b> . °- Estabelecimentos de restauração	
<b>1.</b> Taxa fixa .....	228,26
<b>2.</b> Por cada 50 m <sup>2</sup> ou fracção de área de construção .....	78,33
<b>Artigo105</b> . °- Estabelecimentos de restauração com sala ou espaços destinados a dança:	
<b>1.</b> Taxa fixa .....	509,10
<b>2.</b> Por cada 50 m <sup>2</sup> ou fracção de área de construção .....	117,48
<b>Artigo106</b> . °- Estabelecimentos de restauração com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados da classe D:	
<b>1.</b> Taxa fixa .....	152,22
<b>2.</b> Por cada 50 m <sup>2</sup> ou fracção de área de construção .....	97,91
<b>Artigo107</b> . °- Estabelecimentos mistos (restauração e bebidas):	
<b>1.</b> Taxa fixa .....	234,96

2. Por cada 50 m <sup>2</sup> ou fracção de área de construção.....	78,33
<b>Artigo108. °- Estabelecimentos mistos com espaços destinados a dança:</b>	
1. Taxa fixa .....	548,27
2. Por cada 50 m <sup>2</sup> ou fracção de área de construção .....	117,48
<b>Artigo109. °- Estabelecimentos mistos com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados da classe D:</b>	
1. Taxa fixa .....	274,13
2. Por cada 50 m <sup>2</sup> ou fracção de área de construção .....	97,91
<b>Artigo110. °- Estabelecimentos para exploração exclusiva de máquinas de diversão:</b>	
1. Taxa fixa .....	313,29
2. Por cada 50 m <sup>2</sup> ou fracção de área de construção .....	97,91
<b>Artigo111. °- Para recintos de espectáculos e divertimentos públicos:</b>	
1. Taxa fixa .....	195,81
2. Por cada 50 m <sup>2</sup> ou fracção de área de construção .....	78,33
<b>Artigo112. °- Para estabelecimentos comerciais por grosso, especializado ou não de produtos alimentares (anexo I da Portaria n.º 33/2000, de 28 de Janeiro):</b>	
1. Taxa fixa .....	234,96
2. Por cada 50 m <sup>2</sup> ou fracção de área de construção .....	54,83
<b>Artigo113. °- Para estabelecimentos comerciais a retalho e de produtos alimentares:</b>	
<b>1. Supermercados e hipermercados:</b>	
a) Taxa fixa .....	391,62
b) Por cada 50 m <sup>2</sup> ou fracção de área de construção .....	31,58
<b>2. Estabelecimentos de comércio a retalho de carne e de produtos à base de carne, peixe, crustáceos e moluscos e de bebidas</b>	
a) Taxa fixa .....	117,48
b) Por cada 50 m <sup>2</sup> ou fracção de área de construção .....	39,16
<b>3. Outros estabelecimentos (especializados ou não):</b>	
a) Taxa fixa .....	78,33
b) Por cada 50 m <sup>2</sup> ou fracção de área de construção .....	19,59
<b>Artigo114. °- Para armazéns de produtos alimentares (anexo I da Portaria n.º 33/2000, de 28 de Janeiro):</b>	
1. Taxa fixa .....	58,74
2. Por cada 50 m <sup>2</sup> ou fracção de área de construção .....	31,33
<b>Artigo115. °- Para estabelecimentos comerciais de venda a retalho (anexo II da Portaria n.º 33/2000, de 28 de Janeiro):</b>	
<b>1. Vernizes, tintas, produtos químicos, fertilizantes, artigos de drogaria e produtos similares:</b>	
a) Taxa fixa .....	117,48
b) Por cada 50 m <sup>2</sup> ou fracção de área de construção .....	117,48
<b>2. Todos os outros estabelecimentos:</b>	
a) Taxa fixa .....	78,33
b) Por cada 50 m <sup>2</sup> ou fracção de área de construção .....	78,33
<b>Artigo116. °- Serviços (anexo III portaria n.º 33/2000, de 28 de Janeiro):</b>	
<b>1. Oficinas de automóveis e motocicletas:</b>	

a) Taxa fixa .....	137,07
b) Por cada 50 m <sup>2</sup> ou fracção de área de construção .....	58,74
<b>2. Outros estabelecimentos:</b>	
a) Taxa fixa .....	78,33
b) Por cada 50 m <sup>2</sup> ou fracção de área de construção .....	78,33
<b>Artigo117.º - Para outras actividades turísticas:</b>	
<b>1. Por cada:</b>	
a) Hotel ou apart-hotel .....	228,26
b) Pensão .....	152,22
c) Estalagem .....	152,22
d) Motel .....	152,22
e) Pousada .....	
f) Aldeamento turístico .....	152,22
g) Apartamentos e moradias turísticas .....	152,22
<b>2. Por cada unidade de alojamento .....</b>	<b>3,92</b>
<b>Artigo118.º - Para parques de campismo:</b>	
<b>1. Por cada .....</b>	<b>152,22</b>
<b>2. Por hectare ou fracção de área ocupada .....</b>	<b>15,66</b>
<b>Artigo119.º - Para efeitos de arrendamento urbano, nos termos do regime respectivo (RAU) – por cada fracção .....</b>	
	19,59
<b>Artigo120.º- Licenças ou autorizações de utilização para fins não especializados nos artigos anteriores – por cada 50 m<sup>2</sup> ou fracção de área de construção .....</b>	
	6,27
<u>Secção XV</u>	
<u>Inspecções de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes</u>	
<b>Artigo 121º- Taxas devidas por:</b>	
.....a). Inspecção .....	103,10
.....b) .Reinspecção .....	103,10
.....c). Inspecção extraordinária .....	103,10
<u>Secção XVI</u>	
<u>Assuntos Administrativos</u>	
<b>Artigo122.º- Averbamentos em procedimentos de licenciamento ou autorização, não previstos anteriormente:</b>	
<b>1. Em processos de obras de edificação .....</b>	<b>7,66</b>
<b>2. Em processos de loteamento e respectivos alvará .....</b>	<b>23,50</b>
<b>Artigo123.º - Certidões:</b>	
<b>1. Certidões em geral:</b>	
a) Emissão de certidão .....	7,66
b) Por cada folha a partir da nona .....	1,56
<b>2. Certidões especiais (c):</b>	
a) Emissão de certidão .....	11,75
b) Por cada folha a partir da nona .....	0,79
<b>Artigo124.º - Fotocópias autenticadas (b):</b>	
<b>1. Por folha de formato A3 .....</b>	<b>3,96</b>

2. Por folha de formato A4 .....	3,13
<b>Artigo125.º- Reproduções de desenho (b) – por metro quadrado ou fracção</b>	
1. Em papel comum .....	3,92
2. Em papel reprolar ou semelhante .....	63,44
<b>Artigo126.º- Autenticado de documentos – por cada folha .....</b>	0,98
<b>Artigo127.º- Buscas, acrescentando às taxas e preços constantes dos pontos 2 a 5.....</b>	3,96
<b>Artigo128.º- Planta topográfica (b).....</b>	1,75
<b>Artigo129.º- Plano Director Municipal (b) – fornecimento de cópias:</b>	
1. Regulamento.....	7,84
2. Plantas de ordenamento, por colecção completa .....	7,84
3. Plantas de condicionantes, colecção completa .....	15,66
<b>Artigo130.º- Extracto da planta da RAN ou REN .....</b>	5,88
<b>Artigo131.º- Fornecimento de cartografia digital (b) + 15% (custo admin.):</b>	
1. Por área até 1h:	
a) Localizado numa só folha de 800mm x 500mm .....	46,98
b) Localizado em mais de uma folha .....	58,74
2. Com mais de 1h, por cada ou fracção .....	97,91
3. Por folha de planimetria .....	391,62
4. Por folha de planimetria e alimetria .....	587,42
<b>Artigo132.º- Fornecimento de livro de obras (b) .....</b>	3,92
<b>Artigo133.º- Fornecimento de aviso de publicação de alvará (b) .....</b>	11,75
<b>Artigo134.º- Certificação de documentos destinados à obtenção de título de registo ou certificado de classificação de industrial de construção civil, nomeadamente sobre estimativa do custo de obras e modo como as mesmas foram executadas .....</b>	3,92
<b>Artigo135.º- Atribuição do número de polícia excepto em casos resultantes de alterações .....</b>	4,70
<b>Artigo136.º- Verificação ou marcação de alinhamentos ou níveis em construções incluindo muros de vedação, confinantes com a via pública ou terrenos do domínio público .....</b>	11,75
<b>Artigo137.º- Averbamento em alvarás de licença ou autorização .....</b>	7,66
<b>Artigo138.º- Averbamentos em alvarás sanitários, quando válidos .....</b>	7,66
<b>Artigo 138º - A - Ficha técnica de Habitação:<sup>2</sup></b>	
Emissão .....	15,83
Emissão de 2ª via.....	7,49
Por cada folha a partir da nona, acresce .....	1,53
 ( a ) Acresce IVA à taxa legal em vigor.	
( b ) Certidões especiais – propriedade horizontal e outras que exijam a prévia análise das situações de facto.	
( c ) Acresce IVA à taxa legal em vigor.	

<sup>2</sup> Introduzida para cumprimento do estabelecido no Dec Lei nº 68/04 de 25/03 . Aprovação pela Assembleia Municipal de 25 de Novembro de 2004

<u>Secção XVII</u>	
<u>Taxa Municipal para a Realização de Infra-Estruturas Urbanísticas</u>	
<i>Artigo 139.º - O cálculo do valor devido far-se-á de acordo com a fórmula prevista no capítulo XI do presente Regulamento.....</i>	
<u>Secção XVIII</u>	
<u>Operação de Reversão</u>	
<i>Artigo 140.º - Destinada a habitação, comércio, indústria ou outros fins por metro quadrado de área de pavimento .....</i>	14,88
<i>Artigo 141.º - Destinada predominante a indústria .....</i>	7,84
<u>Secção XIX</u>	
<u>Custos Marginais</u>	
<i>Artigo 142.º - Edificações localizadas em loteamentos com alvarás emitidos antes de 1 de Janeiro de 1991 – por fogo ou unidade de utilização.....</i>	148,80
<u>Secção XX</u>	
<u>Inscrição de Técnicos</u>	
<i>Artigo 143.º - Por inscrição, para assinar projectos de arquitectura, especialidades, loteamentos urbanos, obras de urbanização e direcção de obras.....</i>	58,74
<i>Artigo 144.º - Por renovação, para assinar projectos de arquitectura, especialidades, loteamentos urbanos, obras de urbanização e direcção de obras .....</i>	19,59
<u>CAPITULO XV</u>	
<u>Mercado Municipal</u>	
<i>Artigo 145.º - As taxas mensais a praticar no Mercado são as seguintes:</i>	
<i>1. Venda a Retalho</i>	
<i>a) Lojas Exteriores – Por m<sup>2</sup> ou fracção.....</i>	5,58
<i>b) Lojas Interiores – Por m<sup>2</sup> ou fracção.....</i>	4,46
<i>c) Café – Restaurante - Por m<sup>2</sup> ou fracção.....</i>	5,58
<i>d) Talhos - Por m<sup>2</sup> ou fracção.....</i>	4,46
<i>e) Mesas e Bancas - Por m<sup>2</sup> ou fracção.....</i>	1,68
<i>2. Armazém</i>	
<i>a) Depósito Colectivo – Por m<sup>3</sup> ou por fracção e por dia.....</i>	1,10
<i>3. Diversos</i>	
<i>a) Entrada de volumes, quando sobre eles não incida a taxa de ocupação referida nos números anteriores:</i>	
<i>a<sub>1</sub>) Caixas e cestas - Por unidade.....</i>	0,29
<i>a<sub>2</sub>) De dimensão superior à unidade.....</i>	0,56
<u>CAPITULO XVI</u>	

<u>Táxis</u>	
<b>Artigo146.º- Pela emissão de Licença.....</b>	27,98
<b>Artigo147.º- Por cada averbamento que não seja da responsabilidade do Município.....</b>	11,19
<u>CAPITULO XVII</u>	
<u>Piscinas Municipais</u>	
<b>Artigo148.º- Utilização Diária</b>	
<b>1. Menores de 7 anos.....</b>	Isento
<b>2. Dos 7 aos 18 anos.....</b>	0,84
<b>3. Maiores de 18 anos.....</b>	1,39
<b>4. Lotes de 15 entradas:</b>	
<b>a) Dos 7 aos 18 anos.....</b>	10,04
<b>b) Maiores de 18 anos.....</b>	16,75
<b>5. Espreguiçadeiras ( por dia ).....</b>	1,68
<b>6. Guarda – Sois ( por dia ).....</b>	1,10
<b>7. Portadores de cartão jovem.....</b>	(*)
(*) Desconto de 20% para todos os preços	
<u>CAPITULO XV III</u>	
<u>Vendedor Ambulante</u>	
<b>Artigo149.º- Emissão de Cartão.....</b>	27,90
<b>Artigo150.º- Renovação do Cartão.....</b>	13,94
<b>Artigo151.º- Emissão de 2ª via do Cartão.....</b>	11,17
<b>Artigo152.º- Taxa Anual.....</b>	55,82
<u>CAPITULO XIX</u>	
<u>Pavilhão Gimnodesportivo</u>	
<b>Artigo153.º- Colectividades e Instituições com sede no Município:</b>	
<b>1. Pela utilização de todo o recinto ( por hora ).....</b>	11,17
<b>2. Pela utilização de cada espaço pedagógico para actividades independentes das que decorrem nos restantes espaços ( por hora ).....</b>	2,79
<b>Artigo154.º- Particulares com residência no Município:</b>	
<b>1. Pela utilização de todo o recinto ( por hora ).....</b>	16,75
<b>2. Pela utilização de cada espaço pedagógico para actividades independentes das que decorrem nos restantes espaços ( por hora ).....</b>	5,58
<b>Artigo155.º- Colectividades ou particulares com sede e/ou residência fora do Município:</b>	
<b>1. Pela utilização de todo o recinto ( por hora ).....</b>	27,90
<b>2. Pela utilização de cada espaço pedagógico para actividades</b>	

<i>independentes das que decorrem nos restantes espaços ( por hora ).....</i>	<i>11,17</i>
<i>Artigo156.º- Taxa de utilização da Sala de Musculação( por mês e por pessoa ).....</i>	<i>13,94</i>

*Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados no átrio dos Paços do Concelho e nos lugares do costume.*

*Belmonte e Paços do Município, 18 de Dezembro de 2006*

*O Presidente da Câmara Municipal*

*(Amândio Manuel Ferreira Melo)*

